



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.672 DE 28 DE JUNHO DE 2017

“AUTORIZA A COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar os proventos de aposentadoria da Sra. Luíza Generosa Fernandes e do Sr. João Batista França no valor mensal de R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e R\$ 143,11 (cento e quarenta e três reais onze centavos), respectivamente.

Art. 2º Os proventos do servidor municipal aposentado serão equiparados e iguais aos dos servidores em atividades, no cargo ou função correspondente, bem como os mesmos rendimentos serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda ou qualquer outro fator, se modificar a remuneração da atividade, revisão que observará as mesmas bases e os mesmos percentuais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0201030927100812097319001-98 e 020105123610124203431900100-160.

Art. 4º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 28 de junho de 2017.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL